



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003378-47.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Saúde**
 Exequente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**
 Executado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Graça Lima Aiello**

Vistos.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença movido pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP**, para compelir as executadas ao cumprimento da obrigação de fornecimento de vagas de internação em leitos de UTI e enfermaria, sempre que houver descrição médica nesse sentido, sob pena de incidência de multa diária.

Inicialmente, os executados foram intimados para providenciarem a disponibilização das vagas hospitalares, no prazo de 15 dias, para todos os pacientes que permanecessem no aguardo na rede pública de Bauru, bem como o observância do art. 534 do CPC em relação a execução da multa devida pelos requeridos.

Por seguinte, houve a realização da primeira audiência de conciliação (fls. 177/178), na qual as partes pediram nova data para formular as tratativas de acordo.

O Ministério Público apresentou proposta de utilização do HOSPITAL DAS CLÍNICAS de Bauru para o cumprimento da obrigação de fornecimento dos leitos hospitalares (fls. 223/230), cuja ata de vistoria encontra-se encartada às fls. 259/268.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

A Fazenda do Estado se manifestou às fls. 278/289 sendo contrária ao cumprimento da obrigação nas dependências do Hospital das Clínicas, afirmando que não cabe ao judiciário interferir nas decisões administrativas e que o novo hospital não representa a alocação mais eficiente e adequada de recursos públicos, frente a outras alternativas de hospitais que poderiam ser otimizados e ampliados para o cumprimento da obrigação. Também se manifestou contrária a execução da multa.

A Prefeitura Municipal de Bauru apresentou seu Plano de Expansão Progressiva do Posto Avançado Covid-19, inclusive com novos dados sobre pacientes aguardando na fila de internação (fls. 613).

Realizada nova audiência de conciliação (fls. 638/639), as partes requereram novo prazo para debate sobre proposta de acordo e redesignação de nova data para consolidação das tratativas.

Às fls. 671/972 o Município afirmou que não tem condição de considerar a proposta administrativa encaminhada pelo Estado de São Paulo em relação a ampliação da cobertura básica e se prontificou a repassar 10 equipamentos ventiladores pulmonares além de garantir o repasse de recurso financeiro COVID para o ente estadual no valor de R\$ 1.600,00 a diário por leito, até o término da pandemia.

Realizada a derradeira audiência de conciliação (fls. 674/675) não se chegou a um consenso.

A FAMESP apresentou sua proposta (fls. 673) comprometendo-se a custear a mão de obra para reforma do Hospital Estadual de Base, segundo proposta do Estado ou do HC, vinculada aos 10 leitos sugeridos pelo Município de Bauru.

A FESP (fls. 676/677) afirmou que os ventiladores a serem fornecidos pelo Município foram adquiridos pelo próprio Estado e que os recursos para manutenção dos 10 leitos oferecidos são de origem federal, o que não acarretaria-lhe nenhum ônus. Apresentou sua proposta de ampliação de cobertura básica, criação de 08 leitos de UTI, vez que já havia fornecido 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

novos leitos de enfermaria (fls. 682) e rateio do investimento.

O Ministério requereu a homologação do acordo proposto pelo Município e Famesp e a intimação do Estado de São Paulo para manutenção de 40 leitos de enfermaria no HC a partir de 2021.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, observa-se que a sentença proferida nos autos principais fixou a multa diária no importe de R\$ 100,00 (fls. 54) e posteriormente majorada para R\$ 1.000,00, nos termos do v. Acórdão copiado às fls. 84/99.

Nesta senda, a multa fixada possui a função de compelir as partes devedoras a cumprirem o estipulado na r. decisão, não se amoldando ao procedimento previsto no art. 534, do CPC, vez que, conforme se verifica dos autos, até a presente data, a obrigação de fornecimento dos leitos em questão não foi levada a efeito pelos executados.

Dessa forma, revejo o posicionamento de fls. 153, item 02, para que a presente execução prossiga apenas em relação a obrigação de fazer, com a cominação da multa fixada no v. Acórdão, passível de bloqueio judicial, caso seja necessário.

Em relação a obrigação de fazer, não deve prevalecer as afirmações do Estado de São Paulo em relação a impossibilidade da utilização das dependências do Hospital da Clínicas de Bauru para o fim almejado neste feito.

Muito embora controversa a questão da ingerência do Poder Judiciário no âmbito do Poder Executivo, afirmando o executado Estado de São Paulo que não houve determinação de abertura de novo hospital para o cumprimento da obrigação, é certo que o mesmo não ofereceu soluções plausíveis para a questão instaurada. Não se mostra razoável a argumentação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

sobre a existência de vários outros hospitais para o atendimento e que deveriam ser otimizados e ampliados, vez que a simples leitura do título executivo denota a urgência das medidas a serem empregadas, não podendo os jurisdicionados, que aguardam o resolução da questão da espera por vagas de leitos hospitalares desde 2013, continuarem a mercê da boa vontade dos órgãos administrativos e ainda aguardar por eventuais reformas nos prédios citados às fls. 278/289, para integral cumprimento da decisão judicial. Como bem pontuado pelo representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 326/329, "*o fato de já existirem outros hospitais em funcionamento na cidade não serve de argumento de defesa pois tais equipamentos de saúde existem há MUITOS ANOS e nunca foram capazes de suprir a demanda, que continua avolumando indevidamente pacientes nas UPAs e Pronto Socorro Central na espera de uma vaga de internação, que no mais das vezes é objeto de judicailização para o reconhecimento do direito e a determinação da abertura do leito hospitalar, o que é de conhecimento público e cuja discussão foi exaurida na fase de conhecimento.*". Ademais, conforme se verifica (<https://www.jcnet.com.br/noticias/politica/2020/09/734239--hc-definitivo--segue-incerto-e-a-famesp-pede-mais-tempo-ao-hospital-de-campanha.html>), o Hospital das Clínicas de Bauru já se encontra em funcionamento como hospital de campanha para casos que não dependem de leitos de UTI, contando com 40 leitos de enfermaria. Deve-se ainda mencionar que a regra do art. 196 é clara e direta: "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*" Referido artigo não pode ser considerado como mera norma programática a depender de previsão orçamentária ou apresentação de projeto específico em momento oportuno, como pontuado pelo Estado de São Paulo às fls. 293.

Por outro lado, a proposta formulada pelo Estado de São Paulo ao co-executado Município de Bauru em relação a ampliação da cobertura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

básica não guarda relação com o objeto desta execução, que é o fornecimento imediato de leitos hospitalares e deve ser discutida no âmbito administrativo.

Da mesma forma não deve prevalecer a argumentação de que o Município de Bauru não teria ônus nesta execução pelo fato dos 10 equipamentos ventiladores pulmonares oferecidos terem sido adquiridos pelo próprio ente Estatal e repassado ao ente Municipal e que o aporte financeiro para manutenção dos equipamentos e diárias dos leitos (fls. 671/672) são oriundos de recursos federais, vez que foram incorporados ao patrimônio do Município e dele pode dispor da melhor forma para atender o interesse público.

A seu turno, muito embora o Estado de São Paulo afirmar que não trata de leitos de enfermaria, porque recentemente foram abertos 16 no Hospital de Base de Bauru (fls. 682) no período de setembro a dezembro de 2019, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Bauru, fls.361 – atualizado em 13/08/2020 e fls. 613 – atualizados até 26/08/2020, a espera por leitos de UTI e enfermaria permanece, mostrando-se insuficiente a medida para a cobertura da demanda.

Diante o exposto:

a) Homologo a proposta formulada pelo Município de Bauru, para que forneça o repasse de 10 equipamentos ventiladores pulmonares, além de garantir o repasse de recurso financeiro COVID, conforme tabela SIGTAP para o ente Estadual, no valor de R\$ 1.600,00 a diária por leito de UTI, no total de 10 leitos de UTI, a serem instalados no Hospital das Clínicas de Bauru, até o término da pandemia;

b) Determino que o Estado de São Paulo, em um juízo de equidade, forneça 10 leitos de enfermaria, no Hospital das Clínicas de Bauru, mantendo-os até o término da pandemia ou outra alternativa real e efetiva em igual número de leitos;

c) Determino que a executora de serviços públicos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

FAMESP, providencie o trabalho de instalação e adequação dos 10 respiradores para funcionamento dos 10 leitos de UTI no Hospital das Clínicas de Bauru, ficando ainda encarregada de contratar todos os profissionais de saúde e auxiliares, medicamentos e demais insumos para o seu funcionamento, e dos 10 leitos de enfermaria a serem fornecidos pelo Estado de São Paulo.

d) O pedido do Ministério Público em relação a manutenção dos 40 leitos de enfermaria no Hospital das Clínicas a partir de 2021 será oportunamente analisado caso a oferta de leitos ainda se mostre inferior a demanda, após a implementação das medidas estabelecidas neste incidente .

Int.

Bauru, 06 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA